



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Institui o Plano de Carreira e Remuneração para o cargo de Agente de Trânsito de Osasco, cria novas escalas de vencimentos e dá outras providências.

GERSON PESSOA, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR Nº

CAPÍTULO I

DO QUADRO DE PESSOAL DE AGENTE DE TRÂNSITO

Art. 1º Fica instituído o Plano de Carreira e Remuneração para o cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito, criado pela Lei Complementar nº 197, de 27 de outubro de 2010, integrante do Quadro Permanente de Servidores da Administração Pública Municipal de Osasco, sob o regime jurídico estatutário, com lotação na Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana - SETRAN.

Art. 2º O Plano de Carreira e Remuneração constitui instrumento de gestão da política de pessoal da Administração Municipal e está fundamentada em



Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

princípios que visam assegurar o desempenho das competências legais do Município, nas áreas de fiscalização, operação e educação do Trânsito, por servidores habilitados, com carreira e vencimentos próprios, observadas as condições econômicas-financeiras do Município e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Os Agentes de Trânsito de Osasco promovem a Segurança Viária, com vistas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio nas vias públicas em consonância com Título V, Capítulo III, § 10, do art. 144, da Constituição Federal.

Art. 4º A concepção da carreira do cargo de Agente de Trânsito, instituída por esta Lei Complementar, orienta-se pelos seguintes preceitos e diretrizes básicas:

I - gestão partilhada da carreira, entendida como participação de seus integrantes na formulação e gestão deste Plano, através de mecanismos legitimamente constituídos;

II - profissionalização e educação permanente, centrada no desenvolvimento das potencialidades dos servidores, em sua qualificação e realização profissional, integrada e vinculada ao planejamento e ao alcance dos objetivos institucionais da Administração Municipal;

III - avaliação de desempenho, mediante a utilização de critérios objetivos, no exercício das atribuições nas áreas de fiscalização, operação, planejamento e educação de trânsito;



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

IV - progressão funcional na carreira por meio de valorização dos servidores, considerando a assiduidade, a avaliação de desempenho e o conhecimento;

V - remuneração que assegure situação condigna nos aspectos econômico e social, levando-se em conta a complexidade, a experiência e o desempenho profissional;

VI - compromisso solidário, compreendendo que este Plano é um instrumento firmado entre a administração pública e servidores em prol do profissionalismo, da eficiência, da eficácia e da melhoria da qualidade dos serviços prestados à população do Município.

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Agente de Trânsito - servidor efetivo de carreira do órgão ou entidade executivos de trânsito ou rodoviário, com as atribuições de educação, operação e fiscalização de trânsito e de transporte no exercício regular do poder de polícia de trânsito para promover a segurança viária nos termos da Constituição Federal;

II - Quadro Permanente: conjunto de cargos integrantes das estruturas dos órgãos dos Poderes Executivo, das Autarquias e das Fundações;

III - Carreira: conjunto de classes da mesma natureza de trabalho e de idêntica habilitação profissional, para a progressão privativa dos titulares dos cargos que a integram;



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

IV - Classe: agrupamento de cargos públicos da mesma denominação e idênticos vencimentos e mesmas atribuições representados por algarismos romanos;

V - Referência: é o indicativo de posição do servidor nas escalas de vencimentos ou salários representados por letras;

VI - Vencimento: é a retribuição pecuniária básica, fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público em virtude do exercício do cargo;

VII - Fiscalização: ato de controlar o cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito, por meio do poder de polícia administrativa de trânsito, no âmbito de circunscrição dos órgãos e entidades executivos de trânsito, de acordo com as competências definidas no Código de Trânsito Brasileiro;

VIII - Patrulhamento Viário: função exercida pelos agentes de trânsito dos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviário, no âmbito de suas competências, com o objetivo de garantir a segurança viária nos termos do § 10 do art. 144 da Constituição Federal.

Art. 6º São atribuições do cargo de Agente de Trânsito:

I - exercer a orientação, operação e a fiscalização ostensiva e preventiva do trânsito e transportes do Município de Osasco, de acordo com os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes;

II - lavrar autos de infração no exercício das atividades de fiscalização de trânsito e transportes com base no Código de Trânsito Brasileiro e as normativas complementares;



Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

III - desenvolver e realizar atividades dos programas, projetos e campanhas de educação e de segurança no trânsito;

IV - desenvolver e realizar atividades de monitoramento do tráfego de veículos e operação de trânsito;

V - participar de operações especiais de orientação e fiscalização do trânsito, inclusive em apoio à realização de eventos e obras em vias e logradouros públicos;

VI - atuar, emergencialmente, em eventos calamitosos, tomando as medidas pertinentes, assegurando a segurança e o fluxo do trânsito;

VII - realizar intervenção no tráfego de veículos, quando necessário ou por determinação superior, orientando e garantindo a sua fluidez;

VIII - participar de estudos e auxiliar na coleta de dados estatísticos e situacionais, visando subsidiar a elaboração de projetos de intervenção no sistema viário e na sinalização de trânsito;

IX - prestar informações de natureza técnica e fiscal nos processos administrativos provenientes da aplicação de auto de infração e outros requeridos pelo Órgão Municipal de Trânsito do Município;

X - apresentar propostas e recomendações para a inclusão ou adequação na sinalização e infraestrutura existente nas vias e logradouros públicos;

XI - utilizar-se dos instrumentos de trabalho, conduzir veículos, motocicletas, bicicletas e demais veículos estabelecidos pelo Código de Trânsito



Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

Brasileiro, quando habilitado e autorizado, no estrito exercício das atribuições do cargo;

XII - apoiar a Guarda Civil Municipal, Polícia Civil e Militar na sinalização de trânsito nos locais de acidentes de trânsito, sempre que necessário;

XIII - realizar outras tarefas correlatas ao cargo.

CAPÍTULO II

DA CARREIRA

Art. 7º Fica instituída a carreira única de Agente de Trânsito, de provimento efetivo, nos termos, quantidades, denominações, referências, jornada de trabalho e vencimentos, constituída em classes, conforme o Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 8º A carreira de Agente de Trânsito será constituída das seguintes classes, com os respectivos limites de vagas, cuja soma não pode ultrapassar o total do quadro de vagas:

I - Agente de Trânsito – Classe I: 42% (quarenta e dois por cento) do total de vagas providas;

II - Agente de Trânsito – Classe II: 20% (vinte por cento) do total de vagas providas;



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

III - Agente de Trânsito – Classe III: 15% (quinze por cento) do total de vagas providas;

IV - Agente de Trânsito – Classe IV: 10% (dez por cento) do total de vagas providas;

V - Agente de Trânsito – Classe V: 8% (oito por cento) do total de vagas providas;

VI - Agente de Trânsito – Classe VI: 5% (cinco por cento) do total de vagas providas.

§ 1º O ingresso na carreira ocorrerá na Classe I e o acesso à classe superior fica condicionado à existência de vaga aberta.

§ 2º Na hipótese de o número de servidores aptos à progressão superar o de vagas disponíveis, a classificação observará, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - maior pontuação na avaliação funcional;

II - maior tempo de efetivo exercício na classe;

III - maior tempo de efetivo exercício no cargo;

IV - maior idade.

§ 3º A aplicação dos percentuais deverá ser iniciada pela Classe VI, desprezando-se as frações que serão somadas ao número obtido nas demais



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

classes até que seja obtido um número inteiro, repetindo-se o processo até que seja definido o número total de vagas em cada classe.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 9º O ingresso na carreira dar-se-á mediante concurso público para o cargo público de provimento efetivo de Agente de Trânsito, cuja investidura dar-se-á inicialmente na Classe I, referência A.

Parágrafo único. O Agente de Trânsito ingressante será submetido à instrução e treinamentos, obrigatórios e específicos, exigidos para o exercício da função.

Art. 10. O concurso público para o ingresso no cargo será realizado em 04 (quatro) fases:

I - a de provas ou de provas e títulos, de caráter eliminatório e classificatório;

II - aptidão física, de caráter eliminatório e classificatório;

III - aptidão mental e psicológica, de caráter eliminatório;

IV - prova prática de direção veicular, de caráter eliminatório.



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

Parágrafo único. Além das fases discriminadas no *caput*, o ingressante será submetido a exame médico pré-admissional como condição para a confirmação no cargo.

Art. 11. São requisitos mínimos para a investidura no cargo público de provimento efetivo de Agente de Trânsito:

I - ser aprovado no concurso público;

II - ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, na forma do disposto no art. 12, § 1º, da Constituição Federal; no Decreto Federal nº 70.391, de 12 de abril de 1972; e, no art. 3º da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998;

III - possuir idade mínima de dezoito anos completos na data da posse;

IV - possuir ensino médio completo, comprovado mediante a apresentação de certificado de conclusão do nível médio e histórico escolar, expedido por instituição de ensino oficialmente reconhecida;

V - estar no gozo de seus direitos políticos;

VI - estar em dia com as obrigações eleitorais;

VII - ter situação regularizada com as obrigações perante o serviço militar, se do sexo masculino;



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

VIII - não possuir antecedentes criminais e, caso tenha sido servidor público, não ter sido demitido a bem do serviço público;

IX - possuir Carteira Nacional de Habilitação para conduzir veículo automotor nas categorias "A" e "B", ou "A" e "C", ou "A" e "D";

X - ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

CAPÍTULO IV

DA FORMAÇÃO

Seção I

Do Curso Obrigatório do Programa de Formação Inicial

Art. 12. O Curso Obrigatório do Programa de Formação Inicial do Agente de Trânsito – Classe I terá conteúdo e metodologia próprios, destinados a atender às necessidades profissionais da carreira, habilitando o servidor para o exercício das atribuições do cargo e deverá ser realizado imediatamente após a posse do servidor.

Art. 13. O Curso de Formação Inicial será ministrado em local próprio indicado pela Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAN, conforme as necessidades de cada módulo e disciplina.

Art. 14. O conteúdo programático do Curso de Formação Inicial abrangerá disciplinas de conhecimentos gerais e específicos, conforme estabelece a



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

Portaria nº 966, de 25 de julho de 2022, da SENATRAN, ou outra norma que venha a substituí-la.

§ 1º O curso terá carga horária mínima de 200 (duzentas) horas/aula, distribuídas da seguinte forma:

I - Módulo I – Legislação de Trânsito: 40 horas/aula;

II - Módulo II – Noções de Engenharia de Tráfego e Sinalização de Trânsito: 20 horas/aula;

III - Módulo III – Legislação de Trânsito Aplicada: 48 horas/aula;

IV - Módulo IV – Ética e Cidadania: 8 horas/aula;

V - Módulo V – Psicologia Aplicada: 12 horas/aula;

VI - Módulo VI – O Papel Educador do Agente: 8 horas/aula;

VII - Módulo VII – Língua Portuguesa: 8 horas/aula;

VIII - Módulo VIII – Operação e Fiscalização de Trânsito: 16 horas/aula;

IX - Módulo IX – Prática Operacional: 40 horas/aula.

§ 2º Será considerado aprovado o aluno que obtiver aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) em cada módulo.



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

§ 3º O aluno reprovado em qualquer módulo poderá realizar nova avaliação a qualquer momento, sem prejuízo da continuidade do curso, sendo que persistindo o resultado insatisfatório, o aluno deverá repetir o módulo em nova turma ou edição do curso.

§ 4º Será exigida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada módulo.

§ 5º O aluno que não atingir o percentual mínimo de frequência em um ou mais módulos poderá refazê-los em outra turma ou edição do curso, sendo mantido o aproveitamento dos módulos concluídos com êxito.

Art. 15. O calendário, horários e cronograma do Curso de Formação Inicial serão definidos pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana – SETRAN e divulgados por meio de edital próprio, cabendo ao Coordenador do Curso sua organização e acompanhamento, devendo o início ocorrer imediatamente após a posse dos Agentes de Trânsito – Classe I.

Parágrafo único. O Coordenador do Curso será o Diretor do Departamento Municipal de Trânsito ou profissional com formação ou experiência comprovada em segurança viária.

Art. 16. O Curso de Formação Inicial será ministrado por órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) ou por instituições e entidades devidamente habilitadas, observadas a carga horária, conteúdo programático, módulos, os critérios de avaliação e demais requisitos previstos na Portaria nº 966/2022 da SENATRAN ou norma que vier a substituí-la.



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

Art. 17. O Município poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos municipais, estaduais ou federais de trânsito, bem como com instituições credenciadas, visando à formação, capacitação e aperfeiçoamento dos Agentes de Trânsito.

Parágrafo único. Eventuais custos decorrentes da realização do curso de Formação Inicial serão de responsabilidade da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana – SETRAN.

Art. 18. O Agente de Trânsito – Classe I será avaliado em cada disciplina do Curso de Formação Inicial, conforme os critérios estabelecidos na Portaria nº 966/2022 da SENATRAN, ou outra norma que venha a substituí-la.

Seção II

Do Curso de Atualização

Art. 19. O Agente de Trânsito deverá participar obrigatoriamente de curso de atualização e aperfeiçoamento profissional a cada 3 (três) anos, conforme o disposto na Portaria nº 966, de 25 de julho de 2022, da SENATRAN, ou norma que vier a substituí-la.

§ 1º O curso terá carga horária mínima de 32 (trinta e duas) horas/aula, distribuídas da seguinte forma:

I - Módulo I – Legislação de Trânsito Aplicada: 12 horas/aula;

II - Módulo II – Ética e Cidadania: 04 horas/aula;



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

III - Módulo III – Operação e Fiscalização de Trânsito: 16 horas/aula.

§ 2º A avaliação nos cursos de atualização observará critérios objetivos de frequência, participação e aproveitamento, definidos em regulamento próprio, sendo dispensada a atribuição de nota final numérica.

Art. 20. O Curso de Atualização e Aperfeiçoamento será ministrado em local próprio indicado pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana, conforme as necessidades de cada disciplina.

§ 1º O calendário, horários e cronograma do Curso de Atualização e Aperfeiçoamento serão definidos em edital próprio, sob responsabilidade do Coordenador do Curso.

§ 2º Eventuais custos decorrentes da realização do Curso de Atualização e Aperfeiçoamento serão de responsabilidade da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana – SETRAN.

CAPÍTULO V

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 21. O horário de trabalho do Agente de Trânsito será fixado pelo Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, de acordo com a natureza do serviço, não ultrapassando o limite de 40 (quarenta) horas semanais, sujeitos a escala de revezamento e plantões, conforme dispõe a Lei Complementar nº 346, de 29 de agosto de 2018.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos Agentes de Trânsito poderá ser dividida em turnos, conforme escalas de serviço, abrangendo dias úteis, finais de semana e feriados, nos locais de trabalho definidos pelo titular do Órgão Municipal de Trânsito, de acordo com as necessidades, ressalvados os casos de caráter excepcional, previstos na legislação.

Art. 22. De acordo com as necessidades do serviço, o Diretor do Departamento Municipal de Trânsito poderá convocar o Agente de Trânsito que esteja em desempenho de função administrativa para participar de operações especiais e/ou emergenciais.

CAPÍTULO VI

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I - Das disposições Gerais

Art. 23. A progressão funcional é a passagem do servidor de uma classe para a imediatamente superior dentro da carreira de Agente de Trânsito, mantida a referência, e tem por finalidade reconhecer o desempenho profissional do servidor, mediante critério de merecimento, conforme estabelecido nesta Lei Complementar.

Art. 24. A progressão funcional tem por finalidade valorizar o desempenho, a assiduidade e a capacitação dos servidores, incentivando o aperfeiçoamento profissional e a melhoria contínua dos serviços públicos de trânsito.

Art. 25. A carreira do Agente de Trânsito será composta por 6 (seis) classes, estruturadas conforme o artigo 8º.



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

Parágrafo único. O acesso às classes subsequentes dar-se-á exclusivamente por progressão funcional.

SEÇÃO II – Dos Requisitos e Condições

Art. 26. O servidor poderá concorrer à progressão funcional desde que observadas as seguintes condições:

I – estar em efetivo exercício e nas atribuições do cargo, ou designado em função gratificada ou cargo em comissão com atribuições correlatas com o cargo de origem, lotado na Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana, durante todo o período avaliado, contados a partir do ingresso no cargo ou do último enquadramento;

II - interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na classe em que se encontra;

III - ter sido aprovado no estágio probatório;

IV - não ter sofrido penalidade disciplinar, de advertência nos últimos 3 anos e suspensão nos últimos 5 anos, contados da abertura do concurso interno;

V - apresentar à Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana o requerimento constante no Anexo VI, observando as exigências e vedações legais.



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

Art. 27. Para efeitos de progressão funcional, considera-se como efetivo exercício os dias efetivamente trabalhados e o previsto no artigo 113 da Lei nº 836/69 - Estatuto dos Servidores Públicos de Osasco.

Art. 28. As informações relativas aos incisos I a IV do art. 26 serão obtidas mediante solicitação da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana – SETRAN, junto ao Departamento de Administração de Recursos Humanos – DARH da Secretaria de Administração.

Art. 29. É vedada a Progressão Funcional de servidores municipais cedidos a outros órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou a outro Poder do Município.

Art. 30. O resultado final da Progressão Funcional será publicado pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana – SETRAN, na Imprensa Oficial do Município de Osasco, com a respectiva pontuação atribuída a cada servidor.

§ 1º O servidor poderá interpor recurso administrativo junto à Comissão de Progressão Funcional conforme disposto no artigo 51, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do resultado.

§ 2º Após decisão dos recursos, o resultado final será homologado e publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana – SETRAN.

Art. 31. A data do protocolo do requerimento na Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana será a data inicial para aplicação dos efeitos financeiros e alteração da classe decorrentes do deferimento da Progressão Funcional.



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

Art. 32. Será considerada deferida a progressão funcional ao servidor que, cumulativamente:

I - alcançar, ao final de 5 (cinco) avaliações funcionais anuais e consecutivas, média igual ou superior a 70 (setenta) pontos;

II - obter pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento) nos critérios Assiduidade e Desempenho de cada avaliação funcional anual;

III - cumprir as condições estabelecidas no art. 26 desta Lei Complementar.

Art. 33. O servidor que não for considerado apto à progressão funcional permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra.

SEÇÃO III – Dos critérios para a Avaliação Funcional

Art. 34. A avaliação funcional para fins de progressão funcional por merecimento terá pontuação máxima de 100 (cem) pontos, distribuídos de acordo com os seguintes critérios:

I – Assiduidade: pontuação máxima de até 20 (vinte) pontos no interstício de 5 (cinco) anos, limitada a 4 (quatro) pontos por ano, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar;

II – Desempenho: pontuação máxima de até 40 (quarenta) pontos no interstício de 5 (cinco) anos, limitada a 8 (oito) pontos por ano, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar;



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

III – Conhecimento e Capacitação: pontuação máxima de até 40 (quarenta) pontos no interstício de 5 (cinco) anos, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os critérios previstos nos incisos I a III deste artigo terão suas informações apuradas e consolidadas pela Comissão de Progressão Funcional, na forma do regulamento.

Subseção I – Da Assiduidade

Art. 35. A assiduidade será apurada com base na frequência do servidor, referente aos últimos 5 (cinco) anos, mediante certificação prevista no art. 28.

§ 1º O servidor que não apresentar ausências injustificadas no período fará jus à pontuação integral de 20 (vinte) pontos.

- a) 01 (uma) falta injustificada: redução de 2 (dois) pontos;
- b) 02 (duas) faltas injustificadas: redução de 4 (quatro) pontos;
- c) 03 (três) faltas injustificadas: redução de 6 (seis) pontos;
- d) 04 (quatro) faltas injustificadas: redução de 8 (oito) pontos;
- e) 05 (cinco) faltas injustificadas: redução de 10 (dez) pontos;
- f) 06 (seis) ou mais faltas injustificadas: perda integral da pontuação de assiduidade.



Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

§ 2º Serão descontados 2 (dois) pontos para cada falta injustificada registrada no período de apuração.

§ 3º Não serão computados valores negativos.

Subseção II – Do Desempenho

Art. 36. Anualmente a chefia imediata avaliará e atestará o Desempenho, observando os seguintes critérios:

I - Aprendizagem pessoal: capacidade de adquirir novas habilidades e conhecimento, buscando aprimorar os métodos, processos e técnicas envolvidos em sua atividade;

II - Comprometimento: dedicação com a qualidade do serviço ou atendimento que realiza, sabe conduzir dificuldades, colabora sempre para a melhoria dos resultados e tem disposição para orientar colegas de trabalho e munícipes;

III - Comunicação: compartilhamento de informações que são importantes com a equipe; expressa-se bem, fala e escreve de forma objetiva, clara e educada; ouve com atenção e compreende bem as informações que lhe são passadas;

IV - Ética e Valores: adesão a um conjunto apropriado de valores, agindo com ética e respeito com variados públicos (chefia, colegas e munícipes);



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

V - Gerenciamento do tempo: modo como organiza seu tempo, concentra seus esforços nas prioridades, no cumprimento de prazos e entrega de tarefas;

VI - Habilidade Interpessoal: habilidade de se relacionar com variados públicos (chefia, colegas e munícipes) colaborando para o desenvolvimento de um bom ambiente de trabalho;

VII - Habilidade técnica: conhecimento funcional e técnico e habilidades para fazer o trabalho em sua área de atuação;

VIII - Organização e zelo: organização do local de trabalho e zelo com os equipamentos sob seus cuidados;

IX - Produtividade: demonstração de compromisso com a qualidade, se esforça para oferecer melhores resultados e procura novas formas de exercer suas atribuições, para melhorar a produtividade com determinação e resiliência;

X - Trabalho em equipe: interação e cooperação com os colegas de trabalho e com outras áreas; superação das diferenças e exercício do trabalho para que a equipe atinja os resultados esperados; resolução de problemas com um mínimo de atrito.

§ 1º A avaliação será realizada por meio de ficha padronizada constante no Anexo III, contendo pontuação individual para cada critério.



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

§ 2º A pontuação máxima anual do Desempenho será de 8 (seis) pontos, correspondendo à soma das notas atribuídas aos 10 (dez) critérios previstos no *caput* deste artigo.

§ 3º No interstício de 5 (cinco) anos, a pontuação máxima acumulada no critério Desempenho será de 40 (quarenta) pontos.

§ 4º A avaliação deverá ser homologada pelo Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, para fins de validação e produção de efeitos administrativos.

Art. 37. Para efeito de avaliação de desempenho dos Agentes de Trânsito, serão atribuídos os seguintes conceitos para cada critério de avaliação, com as respectivas pontuações:

I - Abaixo do Básico: 0,0 (zero) de ponto: domínio insuficiente do exigido pelo cargo, com ausência de resultados representativos;

II - Básico: 0,2 (dois décimos) de pontos: caracterizado por um processo inicial de desenvolvimento das competências e habilidades que atendem em parte as necessidades do cargo;

III - Adequado: 0,4 (quatro décimos) de pontos: demonstra ter desenvolvido as habilidades básicas e essenciais que atendem as exigências do cargo;

IV - Avançado: 0,6 (seis décimos) de pontos: demonstra ter desenvolvido habilidades além das esperadas, se destacando em sua unidade;



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

V - Excelente: 0,8 (oito décimos) de pontos: demonstra domínio pleno das competências avaliadas, com desempenho consistente, elevado em nível de excelência e impacto positivo nos resultados da unidade.

Art. 38. Na ausência do chefe imediato a avaliação de desempenho será realizada pelo chefe mediato.

§ 1º O chefe imediato ou mediato não poderá ser cônjuge, companheiro ou parente do avaliado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até terceiro grau.

§ 2º Na hipótese de o servidor ser transferido, cada chefia deverá manifestar-se em relação ao seu desempenho no período em que o servidor esteve a ela subordinado.

§ 3º É dever do avaliador respeitar os prazos definidos estabelecidos em lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 39. O interstício exigido na Avaliação de Desempenho será de 12 (doze) meses, contados a partir do ingresso no cargo ou do último enquadramento mediante certificação prevista no art. 28.

§ 1º Nos casos de licenças e afastamentos, a Avaliação de Desempenho recairá somente sobre o período trabalhado.

§ 2º Não prejudicará a contagem de tempo para os interstícios necessários para a Progressão Funcional a nomeação para cargo em comissão ou a designação para função de confiança correlata.



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

Art. 40. Caberá à chefia imediata dar ciência do resultado da avaliação ao servidor.

§ 1º Havendo discordância em relação ao resultado da avaliação, o servidor avaliado poderá entrar com recurso, no prazo de 10 (dez) dias, junto à Comissão de Progressão Funcional.

§ 2º Havendo reconsideração da avaliação, esta deverá ser acompanhada de razões que justifiquem a mudança e devolvida para ciência do recorrente.

Art. 41. As Avaliações de Desempenho para fins de Progressão Funcional ficam sob a responsabilidade da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana – SETRAN.

Art. 42. Caso o servidor não alcance a pontuação mínima na Avaliação Funcional, ou não cumpra o interstício de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na classe em que se encontra, permanecerá no mesmo padrão salarial de vencimento aguardando próxima avaliação, considerando sempre para efeitos de contagem de pontuação as últimas 5 (cinco) avaliações.

Subseção III – Do conhecimento e Capacitação

Art. 43. O conhecimento e a capacitação profissional serão avaliados com base na participação em cursos, treinamentos, eventos e formações reconhecidos pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana - SETRAN, diretamente relacionados às atividades do cargo, até o limite de 40 (quarenta) pontos no acumulado de 5 anos.



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

§ 1º Os cursos, capacitações e formações deverão guardar pertinência com a área de atuação, segurança viária, mobilidade urbana, gestão pública ou áreas correlatas, conforme avaliação da Comissão de Progressão Funcional.

§ 2º Não serão aceitos títulos já utilizados em progressões funcionais anteriores ou utilizados para concessão de qualquer outra vantagem pecuniária.

§ 3º A pontuação será atribuída conforme tabela definida no Anexo V, desta Lei Complementar.

Art. 44. Os diplomas de conclusão de curso de graduação (bacharelado) e os certificados de pós-graduação, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, terão validade por prazo indeterminado para os fins desta Lei Complementar.

Art. 45. Os certificados de conclusão deverão ser acompanhados de indicação das horas de curso concluídas e histórico ou programação do curso.

Parágrafo único. Os certificados, diplomas e demais títulos utilizados para fins de pontuação no critério de Conhecimento e Capacitação, previstos nesta Subseção, deverão conter, obrigatoriamente, a identificação da instituição promotora, a carga horária e o conteúdo programático ou histórico do curso, cabendo à Comissão de Progressão Funcional analisar sua regularidade, pertinência e compatibilidade, podendo solicitar informações complementares ou promover diligências para validação das informações apresentadas.



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

Art. 46. Verificado a qualquer tempo a ocorrência de títulos inverídicos ou inidôneos, fica a Comissão de Progressão Funcional, encarregada de comunicar, com a devida instrução processual e documentos pertinentes, em processo apartado, à autoridade responsável pela Secretaria, visando à instauração do procedimento disciplinar cabível, tendo em vista a suposta tentativa de utilização de documento inverídico ou inidôneo, para obtenção de vantagem pessoal.

Parágrafo único. O documento objeto de contestação ficará retido até a conclusão do procedimento disciplinar e será arquivado, na pasta funcional do servidor, em apartado e acompanhado de cópia das conclusões da sede sindicante e quando for o caso, da formalização da sanção disciplinar que lhe coube.

Seção IV

Da Comissão de Progressão Funcional

Art. 47. Fica criada a Comissão de Progressão Funcional, com as atribuições de:

a) recepcionar e analisar os documentos pertinentes ao critério de Conhecimento e Capacitação, verificando sua regularidade, pertinência, compatibilidade, correlação com as atribuições do cargo e eventual utilização anterior para fins de progressão funcional ou concessão de vantagem pecuniária, nos termos dos arts. 43 a 46 desta Lei Complementar;

b) analisar os recursos relativos ao processo de Progressão Funcional;



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

c) manter o registro, controle e arquivamento dos documentos apresentados para fins de Progressão Funcional, observadas as disposições desta Lei Complementar;

d) preencher os Anexos V e VII, observando as informações constantes dos documentos emitidos pelas unidades competentes e promover os devidos encaminhamentos.

Art. 48. A Comissão de Progressão Funcional será instituída por ato do Secretário de Transportes e Mobilidade Urbana, mediante Portaria, e composta por 03 (três) membros:

I - Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, que a presidirá;

II - 01 (um) Agente de Trânsito;

III - 01 (um) servidor indicado pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana.

§ 1º O Presidente coordenará os trabalhos da Comissão, assegurando a regular instrução dos processos.

§ 2º Concluída a instrução, a Comissão elaborará parecer conclusivo, quanto à pontuação e ao cumprimento dos requisitos, que será submetido à decisão do Diretor do Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 49. O membro Agente de Trânsito deverá pertencer a classe igual ou superior à classe almejada na Progressão Funcional.

Parágrafo único. Caso não tenha membro na classe superior, será escolhido o membro entre os Agentes de Trânsito mais antigos.

Art. 50. Serão objeto de apreciação somente os recursos com elementos de avaliação indicados pelo recorrente e que tenham sido devidamente fundamentados por escrito no recurso protocolados no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO.

§ 1º O recurso a que se refere o *caput* deverá ser apresentado nos moldes do requerimento de recurso constante no Anexo IV, devidamente fundamentado, e deve ser protocolizado junto a comissão da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana, por meio do Protocolo Digital.

§ 2º Não serão analisados recursos protocolizados fora do prazo, bem como os protocolados em local diverso do definido no § 1º deste artigo.

§ 3º A defesa deverá ser instruída com provas em que se baseia a alegação do servidor interessado na reforma de sua avaliação.

Art. 51. A Comissão de Progressão Funcional, no exercício de suas atribuições, contará com o suporte técnico e administrativo da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria de Administração.

Art. 52. A Comissão de Progressão Funcional terá sua organização e funcionamento regulamentados por ato normativo específico.

CAPÍTULO VI



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

DOS VENCIMENTOS

Art. 53. O quadro de Cargos e a Tabela de Padrão de Vencimentos do cargo de Agente de Trânsito, instituídas por esta Lei Complementar, compreendendo as classes, as referências e os valores, passam a obedecer ao constante nos Anexos I e II.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. Em janeiro de 2027, os servidores ocupantes do cargo de Agente de Trânsito, em efetivo exercício, serão enquadrados, excepcionalmente e uma única vez, nas classes da carreira, exclusivamente para fins de implantação do modelo piramidal, conforme o tempo de efetivo exercício no cargo, apurado até a data da publicação desta Lei Complementar, observados os seguintes critérios:

I - Classe I: até 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo;

II - Classe II: acima de 5 (cinco) anos até 10 (dez) anos de efetivo exercício no cargo;

III - Classe III: acima de 10 (dez) anos de efetivo exercício no cargo.

§ 1º O enquadramento inicial previsto no *caput* tem caráter excepcional e transitório, não se caracterizando como progressão funcional e não gerando direito automático a progressões futuras, as quais observarão exclusivamente os critérios de avaliação funcional previstos nesta Lei Complementar.



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

§ 2º Os limites percentuais por classe previstos no art. 8º constituem referência estrutural do modelo piramidal e serão gradativamente atingidos por meio das progressões futuras, vedada qualquer redução de classe ou de vencimento do servidor enquadrado nos termos deste artigo.

§ 3º Nas hipóteses previstas neste artigo não se aplicam os percentuais dispostos no art. 8º desta Lei Complementar.

Art. 55. As vantagens pecuniárias, concedidas em qualquer caráter, a título de adicional, gratificação e progressão de letras, percebidas pelos Agentes de Trânsito, permanecem inalteradas e mantêm os mesmos critérios de concessão previstos na legislação vigente.

Art. 56. Ficam revogados os artigos 6º, 8º e 9º da Lei Complementar nº 306, de 23 de dezembro de 2015.

Art. 57. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas para o pagamento do quadro de pessoal, podendo ser suplementadas, na forma do orçamento em vigor, se necessário.

Art. 58. Aplicam-se aos Agentes de Trânsito no que não conflitar com esta Lei Complementar, as disposições da Lei nº 836, de 17 de abril de 1969 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Osasco, com suas alterações.

Art. 59. Integram esta Lei Complementar os seguintes anexos:

I - Anexo I - Quadro de Cargos;



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

II - Anexo II - Tabela de Padrão de Vencimentos do cargo de Agente de Trânsito;

III - Anexo III - Ficha de Avaliação de Desempenho Funcional;

IV - Anexo IV - Ficha de Recurso do Servidor;

V - Anexo V - Conhecimento e Capacitação;

VI - Anexo VI - Requerimento para Progressão Funcional;

VII - Anexo VII - Resultado do Requerimento para Progressão Funcional.

Art. 60. Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2027.

Osasco, 01 de julho de 2026.

GERSON PESSOA

Prefeito



Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR PROLEGIS Nº 04/2026

Osasco, 01 de julho de 2026.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo a criação do Plano de Carreira e Remuneração para o cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito, criado pela Lei Complementar nº 197, de 27 de outubro de 2010, integrante do Quadro Permanente de Servidores da Administração Pública Municipal de Osasco.

A presente propositura atende aos antigos reclamos da classe dos Agentes de Trânsito e tem como objetivo fazer com que seja dada a efetiva e necessária valorização dos servidores públicos deste segmento profissional, notadamente com a elevação do valor base da remuneração, assaz diminuída ao longo dos anos.

Trata o projeto de definir, ainda, as classes de acesso (progressão funcional vertical), valorizando o profissional que permanece nos quadros da categoria, dedicando-se ao seu desenvolvimento. O Projeto de Lei estabelece critérios calcados na meritocracia para a evolução, sem descurar de um inicial enquadramento com supedâneo na antiguidade dos servidores.

Os relevantes serviços prestados pela categoria à Municipalidade prescindem de declinação exaustiva, visto que são de amplo e público conhecimento, mas deve ser destacada a efetividade na segurança das vias e logradouros públicos.



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

Face ao exposto, solicito a apreciação e aprovação da presente medida com a urgência prevista no art. 41 da Lei Orgânica do Município de Osasco, combinado com o art. 60, § 6º, do Regimento Interno da Câmara, submetendo à elevada consideração de Vossa Excelência e dessa expressiva Casa de Leis, esperando que o incluso Projeto de Lei seja aprovado.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares os meus protestos de consideração e apreço.

GERSON PESSOA
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
CARMÔNIO GONÇALVES BASTOS
Presidente da Câmara Municipal de Osasco

Assinatura referente ao anexo: Mensagem de Lei Complementar PROLEGIS 04_2026 - PL Plano de Car

Documento assinado digitalmente por:

Assinante	Assinatura
Gerson Dias Pessoa Prefeito Gabinete do Prefeito de Osasco	



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://protocolo.osasco.sp.gov.br/#/protocolo/pages/validar-documento/validar-documento/referencia/1782932402148>

ANEXO I		
QUADRO DE CARGOS		
Cargo	Vencimento	Jornada de Trabalho
Agente de Trânsito - Classe I	3.506,66	40 horas semanais sujeito à escala de revezamento e a plantões
Agente de Trânsito - Classe II	3.681,99	
Agente de Trânsito - Classe III	3.866,09	
Agente de Trânsito - Classe IV	4.059,40	
Agente de Trânsito - Classe V	4.262,37	
Agente de Trânsito - Classe VI	4.475,49	
TOTAL DE VAGAS CRIADAS = 150		

ANEXO II - TABELA SALARIAL													
TABELA DE PADRÃO DE VENCIMENTOS DO CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO													
Ascensão na Carreira	TABELA 65 - PLANO DE CARREIRA DOS AGENTES DE TRÂNSITO												
	Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
Agente de Trânsito - Classe I		3.506,66	3.681,99	3.866,09	4.059,40	4.262,37	4.475,49	4.699,26	4.934,23	5.180,94	5.439,98	5.711,98	5.997,58
Agente de Trânsito - Classe II		3.681,99	3.866,09	4.059,40	4.262,37	4.475,49	4.699,26	4.934,23	5.180,94	5.439,98	5.711,98	5.997,58	6.297,46
Agente de Trânsito - Classe III		3.866,09	4.059,40	4.262,37	4.475,49	4.699,26	4.934,23	5.180,94	5.439,98	5.711,98	5.997,58	6.297,46	6.612,33
Agente de Trânsito - Classe IV		4.059,40	4.262,37	4.475,49	4.699,26	4.934,23	5.180,94	5.439,98	5.711,98	5.997,58	6.297,46	6.612,33	6.942,95
Agente de Trânsito - Classe V		4.262,37	4.475,49	4.699,26	4.934,23	5.180,94	5.439,98	5.711,98	5.997,58	6.297,46	6.612,33	6.942,95	7.290,10
Agente de Trânsito - Classe VI		4.475,49	4.699,26	4.934,23	5.180,94	5.439,98	5.711,98	5.997,58	6.297,46	6.612,33	6.942,95	7.290,10	7.654,60

ANEXO III - FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL					
IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A) AVALIADO(A)					
PERÍODO DA AVALIAÇÃO: _____ A _____ DO ANO DE _____ Preenchida pelo (a) avaliador(a)					
NOME:					
MATRÍCULA:					
CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO:					
CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO DE CONFIANÇA(SE Couber):					
DATA DE ADMISSÃO:					
SECRETARIA:					
DEPARTAMENTO/LOTAÇÃO:					
INSTRUÇÕES:					
1. Para cada fator avaliado, assinale com um "X" o campo correspondente ao conceito de julgamento, de acordo com o abaixo listado:					
Abaixo do Básico (0,0 pontos): domínio insuficiente do exigido pelo cargo, com ausência de resultados representativos;					
Básico (0,2 pontos): caracterizado por um processo inicial de desenvolvimento das competências e habilidades que atendem em parte as necessidades do cargo;					
Adequado (0,4 pontos): demonstra ter desenvolvido as habilidades básicas e essenciais que atendem as exigências do cargo;					
Avançado (0,6 pontos): demonstra ter desenvolvido habilidades além das esperadas, se destacando em sua unidade..					
Excelente (0,8 pontos): Demonstra domínio pleno das competências avaliadas, com desempenho consistente, elevado nível de excelência e impacto positivo nos resultados da unidade.					
Observação: Assinale somente UM dos conceitos de julgamento para cada fator avaliado.					
FATORES AVALIADOS	CONCEITOS DE JULGAMENTO				TOTAL DE PONTOS
	ABAIXO DO BÁSICO	BÁSICO	ADEQUADO	AVANÇADO	
Aprendizagem pessoal: capacidade de adquirir novas habilidades e conhecimento, buscando aprimorar os métodos, processos e técnicas envolvidos em sua atividade.					
Comprometimento: É comprometido com a qualidade do serviço ou atendimento que realiza, sabe conduzir dificuldades, colabora sempre para a melhoria dos resultados e tem disposição para orientar colegas de trabalho e munícipes.					
Comunicação: Compartilha informações que são importantes com a equipe. Expressa-se bem, fala e escreve de forma objetiva, clara e educada. Ouve com atenção e compreende bem as informações que lhe são passadas.					
Ética e Valores: Adere a um conjunto apropriado de valores, agindo com ética e respeito com variados públicos (chefia, colegas e munícipes).					
Gerenciamento do tempo: Modo como organiza seu tempo, concentra seus esforços nas prioridades, no cumprimento de prazos e entrega de tarefas.					
Habilidade Interpessoal: Habilidade de se relacionar com variados públicos (chefia, colegas e munícipes) colaborando para o desenvolvimento de um bom ambiente de trabalho.					
Habilidade Técnica: Conhecimento funcional e técnico e habilidades para fazer o trabalho em sua área de atuação.					
Organização e Zelo: Organização do local de trabalho e zelo com os equipamentos sob seus cuidados.					
Produtividade: Demonstra compromisso com a qualidade, se esforça para oferecer melhores resultados e procura novas formas de exercer suas atribuições, para melhorar a produtividade com determinação e resiliência.					
Trabalho em equipe: Interage e coopera com os colegas de trabalho e com outras áreas. Supera as diferenças e trabalha para que a equipe atinja os resultados esperados. Resolve problemas com o mínimo de atrito.					
TOTAL DE PONTOS					

ANEXO III - FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL	
COMENTÁRIOS DO(A) AVALIADOR(A):	
IDENTIFICAÇÃO DO(A) AVALIADOR(A):	
NOME:	
MATRÍCULA	
CARGO:	
DATA:	
ASSINATURA DO AVALIADOR:	
DECLARAÇÃO DE CARGO CORRELATO (se couber): (Preenchida pelo(a) avaliador(a))	
Declaro que as atribuições exercidas no cargo em comissão ou função gratificada pelo servidor avaliado (a), guardam correlação com seu cargo de origem.	
Data: ____/____/____	
Assinatura do(a) avaliador(a):	
DECLARAÇÃO DE CARGO CORRELATO (se couber): (Preenchida pelo(a) servidor avaliado(a))	
Declaro que as atribuições exercidas no cargo em comissão ou função gratificada por mim ocupado, guardam correlação com as do meu cargo de origem.	
Data: ____/____/____	
Assinatura do(a) servidor(a):	
CIÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A): (Preenchida pelo(a) Servidor(a) Avaliado(a))	
Ao tomar ciência da avaliação de desempenho: () Concordo com a Avaliação de Desempenho Funcional. () Não concordo com a Avaliação de Desempenho Funcional. Em caso de discordância desta avaliação, utilize-se do Anexo IV - Ficha de Recurso do Servidor, especifique os motivos e anexe documentos Data: ____/____/____ Assinatura do(a) Servidor(a):	
COMENTÁRIOS DO(A) AVALIADOR(A):	
IDENTIFICAÇÃO DO(A) AVALIADOR(A):	
NOME:	
MATRÍCULA	
CARGO:	
DATA:	
ASSINATURA DO AVALIADOR:	
DECLARAÇÃO DE CARGO CORRELATO (se couber): (Preenchida pelo(a) avaliador(a))	
Declaro que as atribuições exercidas no cargo em comissão ou função gratificada pelo servidor avaliado (a), guardam correlação com seu cargo de origem.	
Data: ____/____/____	
Assinatura do(a) avaliador(a):	
DECLARAÇÃO DE CARGO CORRELATO (se couber): (Preenchida pelo(a) servidor avaliado(a))	
Declaro que as atribuições exercidas no cargo em comissão ou função gratificada por mim ocupado, guardam correlação com as do meu cargo de origem.	
Data: ____/____/____	
Assinatura do(a) servidor(a):	
CIÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A): (Preenchida pelo(a) Servidor(a) Avaliado(a))	
Ao tomar ciência da avaliação de desempenho: () Concordo com a Avaliação de Desempenho Funcional. () Não concordo com a Avaliação de Desempenho Funcional. Em caso de discordância desta avaliação, utilize-se do Anexo IV - Ficha de Recurso do Servidor, especifique os motivos e anexe documentos Data: ____/____/____ Assinatura do(a) Servidor(a):	

[illegible]

ANEXO V - CONHECIMENTO E CAPACITAÇÃO			
PERÍODO DA APURAÇÃO: _____ A _____ DO ANO DE _____ Preenchido pelo (a) avaliador(a)			
NOME:			
MATRÍCULA:			
CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO:			
CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO DE CONFIANÇA(se couber):			
DATA DE ADMISSÃO:			
SECRETARIA:			
DEPARTAMENTO/LOTAÇÃO:			
TABELA DE PONTUAÇÃO			
Descrição	Pontos por certificado	Máximo de certificados no período de apuração	Máximo de pontos no período de apuração
Certificado de participação COMO OUVINTE em palestras, congressos, seminários etc, quando designados por meio de Portaria.	10	3	30
Participação COMO APRESENTADOR em palestras, congressos, seminários etc, comprovados por certificado.	10	2	20
Participação em grupos de trabalho e projetos, designados por meio de Portaria.			
Participação em Comissões e Conselhos Municipais, designados por meio de Portaria.			
Cursos de aperfeiçoamento de duração mínima de 30 horas, totalizando no mínimo 180 horas, realizados durante o período de apuração.	20	1	20
Superior Completo *	25	1	25
Pós graduação *	30	1	30
* Observação: Para fins de pontuação no critério de Conhecimento e Capacitação, a titulação acadêmica não é cumulativa, sendo considerada apenas uma titulação por período de apuração, obedecida a seguinte ordem de precedência: I – Pós-graduação; II – Superior completo.			
PREENCHIDO PELA CHEFIA IMEDIATA OU MEDIATA (SE COUBER)			
IDENTIFICAÇÃO DA CHEFIA:			
NOME:			
MATRÍCULA			
CARGO:			
CERTIFICADOS E/OU DIPLOMAS ANEXADOS:			
DECLARO QUE OS DOCUMENTOS RELACIONADOS ACIMA E ANEXADOS A ESTE FORMULÁRIO, CONFEREM COM OS ORIGINAIS APRESENTADOS PELO SERVIDOR(A).			
DATA: ____/____/____			
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA			
Nome Completo: _____			
Matrícula: _____			
(Assinatura)			

ANEXO VI - REQUERIMENTO PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL
IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A)
PERÍODO DE APURAÇÃO: ____/____/____ A ____/____/____
NOME:
MATRÍCULA:
CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO:
CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO DE CONFIANÇA(SE COUBER):
DATA DE ADMISSÃO:
SECRETARIA:
DEPARTAMENTO/LOTAÇÃO:
CPF:
TELEFONE:
E-MAIL:
Venho por meio deste requerimento solicitar Progressão Funcional. Encaminho os comprovantes conforme Subseção III - Do Conhecimento e Capacitação. Declaro que os documentos por mim juntados são autênticos e não foram considerados para Progressão Funcional anterior nem como requisito de ingresso no cargo de origem. DATA: ____/____/____ _____ (Assinatura)

ANEXO VII - RESULTADO DO REQUERIMENTO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL			
PREENCHIDO PELA COMISSÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL			
IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A) AVALIADO(A)			
PERÍODO DE APURAÇÃO: ____/____/____ A ____/____/____			
NOME:			
MATRÍCULA:			
CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO:			
CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA (SE COUBER):			
DATA DE ADMISSÃO:			
SECRETARIA:			
DEPARTAMENTO/LOTAÇÃO:			
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO			
A) CRITÉRIO DE ASSIDUIDADE PREENCHIDO			
QUESITOS	QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS	PONTOS A SEREM DEDUZIDOS	
FALTAS INJUSTIFICADAS (MENOS 2,00 PONTOS PARA CADA FALTA INJUSTIFICADA)			
A.1 = TOTAL DE PONTOS A SEREM DEDUZIDOS			
A.2 = PONTUAÇÃO FINAL (10 PONTOS MENOS O RESULTADO DE "A.1")			
B) CRITÉRIO DE DESEMPENHO FUNCIONAL			
AVALIAÇÕES	PERÍODO AVALIADO	PONTOS OBTIDOS PELO SERVIDOR	
1ª AVALIAÇÃO			
2ª AVALIAÇÃO			
3ª AVALIAÇÃO			
4ª AVALIAÇÃO			
5ª AVALIAÇÃO			
B) TOTAL DE PONTOS:			
O Servidor deve alcançar, ao fim de 5(cinco) Avaliações de Desempenho Funcionais no mínimo, 20 (vinte) pontos no critério de Desempenho. (Art. 32 da LC XXX/XXX)			
C) CRITÉRIO DE CONHECIMENTO E CAPACITAÇÃO			
PERÍODO AVALIADO: ____/____/____ A ____/____/____		C) TOTAL DE PONTOS =	
IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL			
NOME:			
MATRÍCULA:			
CARGO:			
DATA:			
ASSINATURA DO AVALIADOR:			
IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL			
NOME:			
MATRÍCULA:			
CARGO:			
DATA:			
ASSINATURA DO AVALIADOR:			
IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL			
NOME:			
MATRÍCULA:			
CARGO:			
DATA:			
ASSINATURA DO AVALIADOR:			
ANÁLISE FINAL SECRETARIA DE AMINISTRAÇÃO (DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS)			
a) O servidor atende aos requisitos do Artigo 26 da LC xxx/xxxxx.	() sim	() Não	
b) O servidor obteve pontuação igual ou superior a 70(setenta) pontos no somatório dos critérios de Assiduidade, Desempenho Funcional, Conhecimento e Capacitação.	() sim	() Não	
O SERVIDOR, _____ NO PERÍODO DE APURAÇÃO ANALISADO, FAZ JUS AO ENQUADRAMENTO ABAIXO, A PARTIR DE ____/____/____:			
PONTUAÇÃO OBTIDA: _____, FAZ JUS A 1 (UMA) REFERÊNCIA SALARIAL, DEVENDO SER ENQUADRADO NA REFERÊNCIA _____, MESMO GRAU.			
DATA DA ANÁLISE: ____/____/____			
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE: _____			



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PRÉVIA DE GASTOS COM PESSOAL - AGENTES DE TRÂNSITO - Com Plano de Carreira

Nos custos propostos, não foram considerados adicionais

CARGOS	VENCIMENTO PROPOSTO (VALOR MÉDIO)	DEMAIS VANTAGENS (30% PERICULOSIDADE)	TOTAL REMUNERAÇÃO	ENCARGOS - 35,99% (IPMO) E 11,11% (SOBRE PERICULOSIDADE)		ALIMENTAÇÃO (VALOR MÉDIO)	CUSTO TOTAL
EFETIVO							MENSAL
							(VALOR MÉDIO)
Agente de Trânsito - Classe I	3,553.13	1,065.94	4,619.07	1,397.20		960.50	6,976.77
Agente de Trânsito - Classe II	4,071.50	1,221.45	5,292.95	1,601.04		827.90	7,721.89
Agente de Trânsito - Classe III	4,885.87	1,465.76	6,351.63	1,921.27		812.81	9,085.71

		MESES	TOTAL ANUAL
Agente de Trânsito - Classe I		CUSTO ANUAL 12	83,721.20
Agente de Trânsito - Classe II		CUSTO ANUAL 12	92,662.63
Agente de Trânsito - Classe III		CUSTO ANUAL 12	109,028.54

RESUMO GERENCIAL - SITUAÇÃO CONFORME PROPOSTA

CARGOS	QTD DE SERVIDORES	MENSAL	ANUAL
Agente de Trânsito - Classe I	19	132,558.56	1,590,702.72
Agente de Trânsito - Classe II	62	478,756.93	5,745,083.14
Agente de Trânsito - Classe III	9	81,771.40	981,256.86
ESTIMATIVA		693,086.89	8,317,042.72

SITUAÇÃO ATUAL - VALORES - FOPAG MAIO/2026

Nos custos levantados, não foram considerados adicionais

CARGOS	VENCIMENTO ATUAL (VALOR MÉDIO)	DEMAIS VANTAGENS (70% ADICIONAL DE RISCO DE VIDA)	TOTAL REMUNERAÇÃO	ENCARGOS - 35,99% (IPMO)		CUSTO TOTAL
EFETIVO					CARTÃO	MENSAL
					ALIMENTAÇÃO	(VALOR MÉDIO)
Agente de Trânsito	2,403.71	1,682.60	4,086.31	1,741.34	968.70	6,796.34
Agente de Trânsito	2,623.12	1,836.18	4,459.30	1,903.07	961.16	7,323.54
Agente de Trânsito	2,997.91	2,098.54	5,096.45	2,152.79	830.13	8,079.37

		MESES	TOTAL ANUAL
Agente de Trânsito		CUSTO ANUAL 12	81,556.11
Agente de Trânsito		CUSTO ANUAL 12	87,882.45
Agente de Trânsito		CUSTO ANUAL 12	96,952.42

RESUMO GERENCIAL - SITUAÇÃO ATUAL

CARGOS	QUANTIDADE SERVIDORES	MENSAL	ANUAL
Agente de Trânsito	19	129,130.51	1,549,566.09
Agente de Trânsito	62	454,059.32	5,448,711.87
Agente de Trânsito	9	72,714.31	872,571.76
ESTIMATIVA		655,904.14	7,870,849.72

		MENSAL	ANUAL
ESTIMATIVA IMPACTO		37,182.75	446,193.00



Prefeitura do Município de Osasco
Câmara Municipal de Osasco
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Osasco

Folha de Tramitação - Protocolo Digital Nº 202603201800

A/AO

Diretoria do Legislativo da Câmara Municipal de Osasco

Prezado(a) Senhor(a),

Prezado Senhor Diretor,

Encaminho o presente para ciência e providências que se fizerem necessárias.

Cordialmente,

Osasco, 03 de julho de 2026

Carmonio Bastos
Vereador/Presidente da Câmara Municipal de Osasco
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Osasco



Prefeitura do Município de Osasco
Câmara Municipal de Osasco
Diretoria do Legislativo da Câmara Municipal de Osasco

Folha de Tramitação - Protocolo Digital Nº 202603201800

A/AO

Seção de Comunicações Administrativas da CMO

Prezado(a) Senhor(a),

Segue a Mensagem de Lei Complementar nº 04/2026 para autuação.

Osasco, 03 de julho de 2026

Rafael Dos Santos Cardoso
Chefe da Seção de Expediente Legislativo
Diretoria do Legislativo da Câmara Municipal de Osasco